



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 771/2015
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a **AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, doravante denominada **Exatus Promotores de Eventos e Consultoria Ltda**, por seu representante legal, **CRISTIAN REIS CURADO GUEDES**, inscrito no CPF sob nº 694.896.021-91.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 6º, III, dispõe que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a empresa **Exatus Promotores de Eventos e Consultoria Ltda.** responsável pela realização de concurso público da **CEB – Companhia Energética de Brasília** reduziu os valores da inscrição após a suspensão do certame e não devolveu a diferença aos inscritos;

Considerando ainda as informações de que foram efetuadas “(...) *3231 inscrições no valor de R\$ 50,00 e 3110 inscrições no valor de R\$ 30,00 antes da suspensão do concurso, dando uma arrecadação de R\$ 254.850,00. Desse quantitativo houve a devolução de R\$ 41.876,50 constantes em 1236 comprovantes de depósito, podendo haver mais de uma inscrição(...)*”, ensejando uma arrecadação indevida de R\$ 150.223,50 (cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e na Lei 8.078/90, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EXATUS

Cláusula Primeira – A Exatus Promotores de Eventos e Consultoria Ltda compromete-se a enviar até 10 (dez) dias da celebração deste TAC, mensagem por e-mail para todos os 5.105 consumidores que ainda não receberam os valores devidos, auferidos a maior pela inscrição no concurso público de provas para cadastro de reserva da CEB Distribuição S/A – Edital de Concurso Público nº 1/2012, solicitando os dados das contas correntes para efetuar o devido ressarcimento.

Cláusula Segunda – A Exatus Promotores de Eventos e Consultoria Ltda compromete-se a enviar até 30 (trinta dias), a contar da emissão das mensagens eletrônicas disciplinadas na cláusula primeira, cartas com aviso de recebimento para todos os consumidores que não providenciaram a informação das contas correntes por intermédio da Internet.

Cláusula Terceira – A Exatus Promotores de Eventos e Consultoria Ltda. compromete-se a promover o reembolso, a cada um dos consumidores lesados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que a empresa vier a receber a informação sobre os dados das contas correntes dos consumidores.

Cláusula Quarta – A Exatus Promotores de Eventos e Consultoria Ltda compromete-se a não mais realizar concursos públicos no Distrito Federal até comprovar, perante esta Promotoria de Justiça, o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira, segunda e terceira do presente TAC, bem como comprovar o pagamento do valor de R\$ 41.876,50, mencionado às fls. 70 destes autos, referente ao ressarcimento já efetuado.

Cláusula Quinta – Compromete-se a efetuar o depósito do valor remanescente – crédito dos consumidores que não ofereceram as contas bancárias ou informações para reembolso – no Fundo Distrital de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, Conta Corrente nº 100016530-0, Agência n °100, do Banco de Brasília – BRB, CNPJ 10.610.296/0001-16; no prazo de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, a partir da celebração do presente TAC.

DA MULTA

Cláusula Sexta – Em caso de descumprimento das cláusulas acima mencionadas, a Exatus Promotores de Eventos e Consultoria Ltda arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que

será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 e Lei Complementar Distrital n. 50/97.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima – O presente termo não impedirá o ajuizamento de ações civis públicas por outros legitimados, pertinentes ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 17 de setembro de 2015.



GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça



AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Exatus Promotores de Eventos e Consultoria Ltda